

A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A RECONSTITUIÇÃO DO PASSADO RECENTE BRASILEIRO: UMA ANÁLISE PRELIMINAR DA SUA ATUAÇÃO

*Carlos Artur GALLO**

RESUMO: Neste estudo, analisa-se o surgimento e a atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criada no Brasil para lidar com a memória da repressão política praticada durante a ditadura civil-militar iniciada em 1964. Para melhor organizar a exposição, o estudo encontra-se dividido em duas seções. Na primeira, é analisado o processo de elaboração do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e do Projeto de Lei que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Na segunda, analisamos os resultados produzidos pelos trabalhos da Comissão, atentando para os percalços surgidos em sua trajetória.

PALAVRAS-CHAVE: Comissões da Verdade. Ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985). Memória da repressão política.

Introdução

Entre 1964 e 1985, no contexto da Guerra Fria, o Brasil viveu sob uma ditadura civil-militar. Os militares no poder, contando com o apoio de parcelas da elite civil do país, aplicaram e promoveram a Doutrina de Segurança Nacional – DSN (PADRÓS, 2008), sendo responsáveis pelo alinhamento da economia nacional aos novos padrões do capitalismo internacional (MARTINS, 1988).

Em 21 anos de ditadura, o aparato repressivo brasileiro deixou como saldo da repressão, além de resquícios psicológicos e sociais da aplicação da Doutrina de

* UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Pós-Graduação em Ciência Política. Porto Alegre - RS – Brasil. 91509-900 - galloadv@gmail.com

Segurança Nacional – DSN (PADRÓS, 2008): aproximadamente 50 mil pessoas presas somente nos primeiros meses depois do Golpe; pelo menos 426 mortos e desaparecidos políticos; um número até hoje desconhecido de mortos em protestos; 7.367 indiciados e 10.034 atingidos por inquéritos realizados em 707 processos que tramitaram na Justiça Militar por crimes contra a Segurança Nacional; 4 sentenças de morte (não consumadas); 130 desterrados; 4.862 cassados; 6.592 militares atingidos por atos do regime; milhares de exilados políticos; e centenas de camponeses assassinados (ALMEIDA; et al., 2009, p. 21; ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985).

Com o final da ditadura, mas, sobretudo a partir da primeira década dos anos 2000, questões relacionadas ao saldo da repressão política frequentemente têm vindo à tona, chamando a atenção para a necessidade de se pensar e implementar políticas destinadas ao enfrentamento das marcas que o autoritarismo deixou na história recente do país. Uma política pública específica formulada em países que viveram experiências autoritárias diz respeito à criação de uma Comissão da Verdade.

Neste trabalho analisamos a Comissão Nacional da Verdade (CNV) brasileira, seu surgimento e sua atuação. Para melhor organizar a exposição, dividimos o estudo em duas seções. Na primeira, nos detivemos na análise do processo de elaboração do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e do Projeto de Lei que criou a CNV. Na segunda, analisamos os resultados produzidos pelos trabalhos da CNV, atentando para os percalços surgidos em sua trajetória.

O processo de criação da Comissão Nacional da Verdade: da previsão no PNDH-3 à sanção da Lei nº 12.528/2011

A eficácia resultante da incorporação, em âmbito interno, das normas e dos princípios internacionais de proteção aos direitos humanos, pode ser analisada tendo-se por base as políticas de direitos humanos existentes em cada país (GONZÁLEZ, 2010). No que se refere especificamente ao caso brasileiro, verifica-se que a elaboração de políticas de direitos humanos avançou significativamente desde a realização da Conferência de Viena, em 1993.

Isso porque, além de ter reinserido o tema na pauta de discussões, a Conferência formulou algumas sugestões para que os países preocupados com a proteção dos direitos humanos pudessem reorganizá-las internamente (KOERNER, 2003). Uma das sugestões da Conferência, nesse sentido, era a criação de Programas Nacionais de Direitos Humanos. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) foi sugerido e previsto no item 71 da Carta de Viena, em 1993, e sua

elaboração, segundo Rodrigo Stumpf González (2010), talvez seja a ação mais concreta realizada pelo Governo Federal para estabelecer uma agenda nacional com vistas à formulação de políticas para os direitos humanos e, além disto, alinhá-la aos parâmetros internacionais fixados em Viena.

As duas primeiras edições do PNDH, o PNDH-1 e o PNDH-2, foram lançados respectivamente em 1996 e 2002, durante os Governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (BRASIL, 1996; 2002). Nos seus 8 anos de governo (1995-2002), FHC deu passos significativos não só na evolução das políticas destinadas à causa geral dos direitos humanos, mas também em direção ao tratamento da memória da repressão política. Merecem destaque, além das duas primeiras versões do PNDH: a) a edição da Lei nº 9.140 de 1995, que reconheceu como mortos e desaparecidos pelo aparato repressivo estatal 135 militantes; b) a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que, instituída pela Lei nº 9.140, concedeu indenizações aos familiares dos 135 desaparecidos políticos mencionados no Anexo da Lei, e possibilitou o julgamento de novos casos de mortes e desaparecimentos e a respectiva concessão de indenização às famílias dessas pessoas; c) a criação da Comissão de Anistia, em 2001.

No que se relaciona especificamente ao PNDH-1 e ao PNDH-2 (BRASIL, 1996, 2002), as políticas vinculadas à memória da repressão estiveram diluídas em previsões amplas que propunham a promoção: a) de políticas educacionais voltadas à sedimentação de uma cultura de direitos humanos; b) de políticas destinadas à garantia do acesso à justiça; c) da luta contra a impunidade e contra a tortura; d) da divulgação dos mecanismos internacionais de proteção internacional dos direitos humanos; e) do apoio à entidades de defesa dos direitos humanos. Mesmo permanecendo em um segundo plano, a temática ia obtendo, com a edição destas primeiras versões do PNDH, a consolidação de garantias complementares e necessárias ao próprio êxito da causa que há décadas vinha sendo representada por vítimas da repressão, familiares de mortos e desaparecidos, além de organizações e militantes de direitos humanos.

A nova edição do PNDH, ficou a cargo do sucessor de FHC, o presidente Luís Inácio Lula da Silva, que governou o país de 2003 a 2010. No tocante ao PNDH-3, é visível que houve uma significativa ampliação do tratamento da memória da repressão no país, sendo reservado à temática um Eixo Orientador específico do documento: o Eixo VI, intitulado Direito à memória e à verdade (BRASIL, 2010c). Tão significativa quanto à organização de um Eixo para o tema, porém, era o seu conteúdo original.

Além de prever a preservação e promoção da memória da repressão (Diretriz nº 24) e a revisão da legislação que, produzida durante o período militar, ainda estava

em vigor (Diretriz nº 25), de acordo com a Diretriz nº 23, também estava prevista a criação, em 2010, de uma Comissão da Verdade (não realizadora da Justiça) a exemplo da Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana, que funcionou na África do Sul na segunda metade da década de 1990.

As ideias que deram base à formulação do PNDH-3 foram organizadas mediante a discussão pública na XI Conferência Nacional dos Direitos Humanos, realizada em dezembro de 2008, e que:

Retomando a experiência da primeira conferência, realizada em 1996, esta edição teve por objetivo principal discutir propostas para subsidiar a elaboração do PNDH. Contando com a participação de 1.228 delegados em sua etapa nacional, a conferência foi precedida por etapas em todas as unidades da Federação (UFs), por sua vez precedidas por 137 conferências municipais, territoriais e livres. (IPEA, 2010, p. 284).

Apesar da ampla mobilização obtida durante a formulação do PNDH-3, antes de se encaminhar o lançamento da nova edição do Programa, em dezembro de 2009, houve uma tentativa de que suas disposições passassem pelo crivo de todas as pastas ministeriais, no intuito de aferir maior legitimidade às diretrizes estabelecidas pelas conferências – 31 ministérios aprovaram o texto – (BRASIL, 2010c). Passando por cada um dos ministérios para apreciação, o lançamento do Programa atrasou em quase um ano devido à apresentação, por parte do Ministério da Defesa, de um posicionamento contrário à apuração das violações ocorridas durante o período autoritário (IPEA, 2010).

Frustrando as expectativas inicialmente surgidas para os familiares de mortos e desaparecidos, que viam na criação da Comissão a esperança de encontrar os restos mortais de seus parentes e elucidar as circunstâncias reais das suas mortes e desaparecimentos, houve, entre o final de 2009 e o início de 2010, uma série de manifestações públicas e discussões polêmicas em torno do Eixo VI, além de críticas duras a outros dispositivos do Programa que não tratavam do período autoritário¹. No final das contas, integrantes dos mesmos setores das Forças Armadas que, representados pelo Ministério da Defesa (chefiado por Nelson Jobim), haviam levado ao atraso na finalização do texto do PNDH-3 (BRASIL, 2010c), terminaram influenciando a opinião pública no momento em que começaria a sua implementação, classificando o conteúdo sobre a ditadura como revanchista².

¹ Caso das previsões sobre temas como: laicidade do Estado, regulação da mídia e aborto.

² Os meios de comunicação deram ampla cobertura às polêmicas surgidas em torno do lançamento do PNDH-3. No jornal Zero Hora, de Porto Alegre, por exemplo, no período que vai de 9 a 15 de janeiro de 2010 (ver lista de referências completa no final do artigo (SILVA, 2010; FRAGA, 2010; GALIMBERTI,

Como resultado, o Governo Federal recuou e, em maio de 2010, foi editado o Decreto nº 7.177 (BRASIL, 2010a), que alterava dispositivos do Eixo VI de forma que as disposições sobre a memória da ditadura restassem modificadas. Com as alterações do texto do PNDH-3 (BRASIL, 2010c), referências às “violações aos direitos humanos praticadas no contexto da repressão política” foram suprimidas, sendo a menção às violações atrelada, na nova versão do documento, a conflitos políticos do período mencionado pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), qual seja, o período compreendido entre 1946 e 1988. Isso porque, para integrantes das Forças Armadas, crimes cometidos “no contexto da repressão política” dava a impressão de que somente violações praticadas por agentes do regime seriam investigadas, algo que, na visão dos militares, seria evidência de revanchismo (QUERO, 2010).

Após o recuo do Governo Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 7.736 (BRASIL, 2010b) responsável por criar a Comissão da Verdade foi elaborado, começando a tramitar ainda em 2010, último ano do Governo Lula. Redigido com base nas disposições do PNDH-3 e, por isso mesmo, diretamente influenciado pelas alterações realizadas no texto original do Programa, o PL dispôs:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

As votações na Câmara dos Deputados e no Senado foram finalizadas respectivamente em setembro e outubro de 2011, primeiro ano do mandato da presidente Dilma Rousseff. Em novembro, o texto foi sancionado pela Presidência da República, dando origem à Lei nº 12.528. Antes da sanção presidencial, contudo, e ao ser aprovado pela Câmara dos Deputados abrangendo emendas propostas pelo DEM e pelo PSDB, o texto foi levado para votação no Senado com **urgência urgentíssima**, sendo lá aprovado sem emendas³. De acordo com o disposto nas emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, foram agregadas limitações à nomeação dos membros da CNV, que não poderiam, por exemplo, ser filiados a nenhum partido político. Antes, durante, e depois de aprovada a Lei, críticas

2010; GRUPOS..., 2010; BROSSARD, 2010; LULA..., 2010a, 2010b; NOVO..., 2013; PLANO..., 2010; RACHA..., 2010; SOB..., 2010), quando as polêmicas atingiram seu auge, reportagens e editoriais deram destaque às discussões.

³ Manifestações da presidenta Dilma e da Ministra Maria do Rosário Nunes no sentido de que a aprovação do PL nº 7.736 (BRASIL, 2010b) ocorresse da forma mais breve possível foram, com frequência, divulgadas nos sites da Secretaria de Direitos Humanos e do projeto *Memórias Reveladas*.

constantes à Comissão foram apresentadas sobretudo por setores vinculados às Forças Armadas, questionando sua necessidade e legitimidade (GASPAROTTO, 2013).

A Comissão da Verdade no Brasil: entre limites, possibilidades e desafios

Uma Comissão da Verdade não se trata propriamente de uma novidade, tendo sido criadas, somente nas últimas três décadas, aproximadamente 40 instâncias desse tipo (GASPAROTTO, 2013). Na América Latina, por exemplo, foram criadas Comissões que investigaram violações aos direitos humanos na Argentina, na Bolívia, no Chile, na Colômbia, no Equador, em El Salvador, na Guatemala, em Honduras, na Nicarágua, no Panamá, no Paraguai, no Peru e no Uruguai (RODRIGUES PINTO, 2010).

No Brasil, a CNV iniciou suas atividades em maio de 2012, envolta em uma série de polêmicas relacionadas aqueles que questionavam a sua necessidade, bem como às suas limitações, que de acordo com grupos de defesa dos direitos humanos, juristas e, também de grupos de vítimas da repressão, prejudicariam o alcance dos seus trabalhos. No que diz respeito àquelas que seriam suas limitações iniciais, é possível mencionar pelo menos três: 1^a) o número dos membros da CNV, somente 7, para analisar crimes cometidos em um país da dimensão do Brasil; 2^a) o tempo de duração dos trabalhos da Comissão: dois anos⁴; 3^a) o período a ser investigado.

Conforme visto na seção anterior, as polêmicas surgidas no lançamento do Programa levaram a um recuo do Governo Federal, que alterou a redação de algumas disposições do PNDH-3 e, no caso das previsões sobre as violações ocorridas durante a ditadura civil-militar, houve a supressão de expressões específicas que faziam alusão ao período de 1964 a 1985. Assim, ao deslegitimar o uso da expressão “no contexto da repressão política”, originalmente mencionado no *caput* do Objetivo Estratégico da Diretriz 23 (BRASIL, 2010b, p. 173), e transpor para o texto da Lei nº 12.528 que a CNV teria por finalidade esclarecer graves violações aos direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o legislador possibilitou que crimes cometidos contra opositores políticos na vigência da Segurança Nacional pudessem ser equiparados a quaisquer violações ocorridas entre 1946 e 1988.

⁴ Em dezembro de 2013, o prazo de funcionamento da CNV foi prorrogado por mais 7 meses, se estendendo a vigência dos seus trabalhos até 16 de dezembro de 2014. Ainda que ampliado, trata-se de um prazo bastante exíguo para investigar violações praticadas ao longo de mais de 40 anos, principalmente se tratando de um país com as dimensões territoriais do Brasil.

Desse modo, embora seus membros tenham definido como prioridade “[...] o levantamento de informações relacionadas às mortes e desaparecimentos ocorridos durante o regime de 64-85 [...]” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2013, p. 2), é inegável que o fato de a CNV ter como objetivo geral coletar e analisar dados sobre violações ocorridas durante períodos democráticos (de 1946 a 1964) e, ao mesmo tempo, sobre aquelas que foram praticadas na vigência do autoritarismo (de 1964 a 1985), parece constituir uma subversão da finalidade de um organismo como esse. Afinal, segundo Simone Rodrigues Pinto (2010, p.132):

As comissões de verdade têm a responsabilidade de, ao construir a verdade por meio dos diversos testemunhos, garantir a compreensão dos eventos do passado, mas não apenas um evento específico e sim de todo um contexto mais amplo. Representa o resgate da história de um país que, em função das características próprias de um período de repressão, possui muitos eventos não esclarecidos.

Nesse sentido, ainda que graves violações tenham, com efeito, ocorrido no cenário político imediatamente posterior ao final do Estado Novo no país, não parece acertado esperar que uma Comissão da Verdade analise fatos do período democrático concomitantemente aos fatos ocorridos durante a ditadura, já que não se tratam de situações que fazem parte de um mesmo contexto.

A CNV foi oficialmente instalada em cerimônia realizada em Brasília no dia 16 de maio de 2012, em um ato que contou com a presença de todos ex-presidentes da Nova República (José Sarney, Fernando Collor de Melo, Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva). A partir de então, outras questões foram despontando como limites ou possibilidades a serem trabalhadas por seus membros. Nomeados pela Presidência da República, compuseram originalmente a Comissão: Cláudio Fonteles, ex-Procurador Geral da República durante o Governo Lula; Gilson Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, ex-Ministro da Justiça durante o Governo Fernando Henrique Cardoso; José Paulo Cavalcanti, jurista e escritor; Maria Rita Kehl, psicanalista; Paulo Sérgio Pinheiro, diplomata; e Rosa Maria Cardoso, advogada de presos políticos⁵.

Em maio de 2013, ao completar 1 ano de funcionamento, a CNV publicou um relatório resumindo as atividades realizadas no período (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2013). Essa publicação possibilitou, por um lado, que a Comissão deixasse claros os conceitos-chave que instrumentalizara na análise dos dados que vinha coletando, tendo viabilizado, por outro lado, que os interessados em geral

⁵ Em junho de 2013, Cláudio Fonteles pediu demissão da Comissão, sendo posteriormente substituído pelo jurista Pedro Dallari. Em abril do mesmo ano, Gilson Dipp havia pedido afastamento por problemas de saúde, mas sua vaga não foi preenchida até o encerramento dos trabalhos da CNV.

pudessem entender como seus trabalhos eram realizados, quais suas principais linhas de atuação, e seus recortes temáticos. Embora importante para dar uma ideia do que fora feito, e traçar um panorama daquilo que havia sido mapeado pelos membros e funcionários da Comissão, as informações apresentadas no relatório resumiram-se, em sua maioria, a dados numéricos, informando a quantidade de arquivos identificados ou catalogados, o número de audiências realizadas e de depoimentos coletados, dentre outras informações.

De acordo com Edson Teles e Renan H. Quinalha (2013):

O relatório lançado [...] mais parece um texto de apresentação institucional da CNV do que efetivamente um balanço analítico dos trabalhos realizados e dos resultados atingidos. Após praticamente metade do prazo total de funcionamento da CNV, foi publicado um texto de apenas 20 páginas e, de uma perspectiva qualitativa, há pouquíssima – para não dizer nenhuma – informação nova. O relatório acaba assumindo caráter de carta de intenções. A maioria dos verbos denota que a CNV “pretende”, “está empenhada”, “está desenvolvendo”, todos remetendo a ações futuras, o que ilustra o estágio atual de paralisia.

Bastante plural em sua composição, a CNV enfrentou, desde 2012, problemas relacionados à perspectiva que cada um dos seus membros possuía a respeito de temas como: 1) a possibilidade de punição dos agentes da repressão; 2) a divulgação de dados parciais e a prestação de contas dos trabalhos realizados; 3) a publicidade de dados coletados; 4) a participação de integrantes da sociedade civil complementando os trabalhos da Comissão. Ainda que possa ser considerada como algo natural, a existência de divergências internas entre seus integrantes passou a ganhar destaque nos meios de comunicação em 2013⁶.

Em junho, a situação se agravou, culminando com o pedido de demissão de Cláudio Fonteles da CNV. O estopim para saída desse membro, foi a veiculação de sua declaração favorável à revisão da anistia e à punição das pessoas envolvidas com a repressão política (a declaração foi publicada no site da CNV). Ao manifestar-se publicamente sobre a questão, Fonteles chamou a atenção do público em geral para os problemas internos enfrentados pela CNV, demonstrando que, além de divergências internas a respeito de temas específicos, parecia haver entre seus integrantes uma divisão em torno da figura Paulo Sérgio Pinheiro, que na época era o coordenador da Comissão.

⁶ Em notícia veiculada pelo jornal Zero Hora (referência completa no final do trabalho) sobre dificuldades enfrentadas pela CNV, consta que “o novo coordenador [José Carlos Dias] também comentou recentes rugas entre membros da CNV. Ele disse que não há desavenças, mas ‘temperamentos diferentes’” (NOVO..., 2013, p.18).

Em texto intitulado *A verdade sobre a Comissão da Verdade*, Luiz Cláudio Cunha (2013) relata o seguinte:

Na terça-feira, 2 de julho, fui comunicado de meu afastamento da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Ali atuava como consultor do GT da Operação Condor, atendendo convite do ministro do STJ Gilson Dipp e da advogada Rosa Cardoso. Contra o voto divergente de Cardoso, fui punido pela decisão de quatro comissários - Paulo Sérgio Pinheiro, José Carlos Dias, Maria Rita Kehl e José Paulo Cavalcanti - por suposto delito de opinião em artigo publicado 40 dias antes. Entre outras questões, nele criticava entrevista concedida pelo comissário Dias, na qual antecipava seu veto a qualquer parecer que anule impunidade que cobre os torturadores do país. O mais relevante agora é o alvo visível do quarteto punitivo da CNV: a advogada Rosa Cardoso, hoje herdeira solitária da confiança das entidades de direitos humanos, cada vez mais desconfiadas dos trabalhos da comissão. A solidão aumentou com o afastamento do comissário Cláudio Fonteles, que renunciou exaurido pelo confronto com Pinheiro. Na essência, é um confronto entre visões díspares que podem levar a CNV à implosão: de um lado, Fonteles, aberto e conectado com a rua, e, de outro, Pinheiro, desconfiado e fechado ao escrutínio externo. [...] sem a sociedade e a mídia, qual a vantagem de uma Comissão da Verdade? (CUNHA, 2013).

Em Carta Aberta à Comissão Nacional da Verdade (2013) redigida e assinada por um grupo formado por familiares de mortos e desaparecidos, ex-presos políticos, entidades vinculadas à luta por Memória, Verdade e Justiça, e militantes de direitos humanos, o relatório foi criticado. No documento, publicado em 15 de julho de 2013, foram realizadas críticas ao Balanço de Atividades, às limitações da CNV, e ao comportamento de alguns dos seus integrantes:

Nós, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-prisioneiros políticos, entidades, movimentos de luta pela Verdade e Justiça, militantes dos direitos humanos e lutadores sociais, vimos externar nossa indignação com os graves acontecimentos que envolvem a Comissão Nacional da Verdade e nossa preocupação com a opacidade, falta de unidade e morosidade com que tem funcionado a CNV. Desde o início dos trabalhos da CNV, cobramos a apresentação de um plano mínimo de trabalho, com objetivos e metodologia definidos; enfatizamos a necessidade de priorizar a investigação sobre os mortos e desaparecidos políticos e sobre a estrutura de repressão. Expressamos a necessidade e importância de convocar os agentes do estado responsáveis pelos crimes de tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados. Da mesma forma,

consideramos fundamentais as audiências públicas, amplamente divulgadas pelo sistema público de comunicação social, com os testemunhos das vítimas, familiares e sobreviventes. Houve momentos de entusiasmo de nossa parte, com os textos publicados por Cláudio Fonteles no site da CNV, comprometidos com a busca da verdade em torno dos mortos e desaparecidos políticos. Qual não foi nossa surpresa, quando vimos que essa postura era duramente questionada por outros integrantes da CNV! A partir de então, temos assistido as divergências internas se transformarem em ataques pessoais e públicos, numa triste demonstração de descompromisso com a verdade e a história, refletindo na falta de clareza do papel histórico da CNV. A divulgação do relatório parcial da CNV demonstrou desconhecimento das informações acumuladas, ao longo de mais de 40 anos, pelos envolvidos na luta pelo resgate da memória e da verdade histórica. (CARTA..., 2013).

A partir do segundo semestre de 2013, apesar das limitações apontadas, a atuação da CNV ganhou destaque na mídia, possibilitando alguns avanços positivos na árdua tarefa de recomposição do passado recente do país. Fatos significativos, nesse sentido, foram: i) a exumação, em novembro de 2013, dos restos mortais do ex-presidente João Goulart, falecido no exílio, na Argentina, em dezembro de 1976; ii) a realização de audiência pública, no dia 27 de fevereiro de 2014, na qual foram prestados esclarecimentos sobre o caso do desaparecimento do ex-deputado Rubens Beirodt Paiva, ocorrido em janeiro de 1971, após terem-no levado para o DOI-CODI do Rio de Janeiro⁷.

A realização do traslado, da exumação e da cerimônia fúnebre (com honras de Chefe de Estado) para o segundo sepultamento dos restos mortais do ex-presidente deposto foi bastante noticiada. Realizada em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a exumação do cadáver busca identificar, mediante testes científicos, se João Goulart foi ou não envenenado por agentes da repressão. Isso porque, envolta em mistérios desde que ocorreu, sua morte tem sido frequentemente associada ao conjunto de ações que teriam sido desenvolvidas através da Operação Condor, conexão repressiva articulada pelas ditaduras no continente para perseguir seus opositores fora das fronteiras de cada país.

Ao comentar a cerimônia realizada em Brasília para receber os restos mortais do ex-presidente, Danyelle Nilin Gonçalves (2014, p.212) observa que:

A simbologia de oferecer honras militares ao ex-presidente civil deposto para a instauração de um regime militar, a concessão de honras de chefe de Estado,

⁷ Ver Relatório parcial sobre o caso Rubens Paiva (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014a).

o fato de estarem presentes diversos ministros, quase todos os ex-presidentes pós-ditadura e a principal autoridade do país demonstra a relevância dos atos que fazem parte de um conjunto de ações de “reparação” aos perseguidos pela ditadura militar [...].

Embora as medidas realizadas pela CNV entre novembro e dezembro sejam relevantes, a reparação simbólica destinada à memória de João Goulart e aos seus familiares, contudo, não se esgota com a concessão de honras de Chefe de Estado ao ex-presidente. Somente com o reestabelecimento da verdade sobre as reais circunstâncias da sua morte, a identificação dos responsáveis pelo crime (caso haja confirmação do envenenamento) e, em última análise, com a realização da justiça, se encerrará o ciclo de reparação iniciado pela Comissão da Verdade.

Em 1º de dezembro de 2014, o laudo a análise do material coletado durante a exumação do ex-presidente foi divulgado, tendo sido apresentado à sociedade um resultado inconclusivo. Como mediante a análise de peritos no Brasil e no exterior não pôde ser descartada a hipótese de envenenamento, visto que, por ter passado muito tempo desde o sepultamento, vestígios de veneno poderiam ter se dissipado, as dúvidas que pairam sobre o caso, em vez de terem sido solucionadas, seguem aguardando por uma resposta definitiva.

No que se relaciona ao caso Rubens Paiva, após terem acesso a documentos que por mais de 40 anos foram sonegados e terem ouvido o depoimento de militares da Reserva, integrantes da Comissão afirmaram ter reunido prova documental e testemunhal suficiente para declarar: 1) que as versões apresentadas pelos órgãos da repressão, que negavam responsabilidade pela prisão, tortura, morte e desaparecimento do ex-Deputado, são falsas; 2) que as identidades de pelo menos dois agentes da repressão envolvidos no caso haviam sido descobertas.

Embora desde 1995 (com a edição da Lei nº 9.140) o Estado brasileiro já tenha assumido a responsabilidade pelo desaparecimento de Rubens Paiva, ao reiterar publicamente essa responsabilidade, combinando-a com a divulgação dos nomes dos envolvidos no caso, a atitude da Comissão parecia denotar que avanços em direção à Memória e à Verdade poderiam ser esperados. Afinal, ainda que a divulgação de novidades fosse limitada, a realização de cerimônias públicas para apresentação de resultados preliminares⁸ de casos específicos sinalizou uma ruptura com a estratégia assumida (na prática) em seu primeiro ano de atividades.

⁸ Entre fevereiro e agosto de 2014, 8 relatórios preliminares de pesquisa foram apresentados pela CNV à sociedade. Todos os relatórios estão disponíveis no site da Comissão. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/relat%C3%B3rios.html>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

Ou seja, em vez de manter em sigilo dados obtidos com a realização de audiências, busca de documentos e tomada de depoimentos, ou, então, limitar-se à reprodução de dados disponibilizadas em livros e relatórios organizados por grupos de vítimas da repressão (caso dos relatórios organizados por familiares de mortos e desaparecidos políticos) e organismos oficiais (caso dos informes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Comissão de Anistia / Ministério da Justiça), a CNV de algum modo potencializou seu papel de realizadora do direito à memória à verdade ao dirigir-se à população para desconstruir publicamente versões oficiais criadas pelo aparato repressivo.

Por outro lado, e também a partir de 2013, uma busca por maior interação com o público e uma maior publicização de dados sobre as atividades realizadas pela CNV começaram a ser realizadas. Na televisão, na internet (com o uso das redes sociais) e na mídia impressa, passaram a ser mais frequentes notícias divulgando o trabalho da Comissão, além de serem disponibilizados no *YouTube* vídeos das audiências públicas que estavam sendo realizadas em todas as regiões do país para a tomada de depoimentos de vítimas do aparato repressivo, de ex-agentes da repressão e de testemunhas que, por décadas, tiveram receio de contar publicamente o que sofreram, o que fizeram ou o que viram ser feito em nome da DSN.

É difícil identificar até que ponto um incremento na publicidade se reverteu em saldo positivo para o organismo. É fato, no entanto, que a divulgação de notícias destacando o esclarecimento de aspectos importantes da história recente do país conjugada com uma crescente difusão de informações sobre as atividades e avanços realizados mediante o trabalho dessa entidade, podem ter ajudado a reduzir a visão negativa que a ela possa ter sido associada após a demissão de Fonteles, além de ter fortalecido junto à população a importância de uma política de memória como essa.

Encaminhando-se para a reta final das suas atividades, e tendo como objetivo a apresentação de um relatório final (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b) consistente sobre o que foi possível esclarecer na sua vigência, ao longo do ano de 2014 a CNV teve pela frente um caminho no qual se fazia necessário (e urgente) estabelecer planos de ação com vistas ao enfrentamento de alguns desafios que a curto prazo não haviam sido solucionados desde a sua instalação. Um desafio que seguia se apresentando à Comissão, nesse sentido, era a necessidade de ampliação (em alguns casos, de estabelecimento) do diálogo entre a CNV com outros setores da sociedade civil organizada.

Se é verdade que a estrutura criada pelo Estado brasileiro para investigar os crimes da ditadura estabeleceu parecerias e diálogo com alguns dos comitês estaduais e regionais da verdade instalados em todo o país nos últimos dois anos, como ocorreu, por exemplo, com as audiências públicas realizadas com o auxílio

de Comissões Estaduais da Verdade, como a de São Paulo, a do Rio de Janeiro e a do Rio Grande do Sul, dentre outras, é verdade também que o diálogo com grupos de vítimas da repressão foi, em muitos momentos, dificultado e bastante reduzido.

Outro desafio que se apresentou durante os trabalhos da Comissão, e que se refere diretamente às possibilidades de elucidação das circunstâncias de muitas violações e à devida recomposição de partes até então desconhecidas ou adulteradas da história do país, tudo depende, em maior ou menor grau, da própria capacidade de se fazer valer os efeitos jurídicos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 2011. Sancionada pela presidente junto com a Lei que criava a CNV, a regra responsável por estabelecer uma nova política nacional de sigilo documental se mostrou, na prática, limitada. Nesse sentido, de pouco adiantava a Comissão da Verdade ter direito a obter ou acessar toda a documentação que considerasse necessária ao pleno desempenho de suas atividades, se alguns arquivos específicos seguiram inacessíveis, ou, então, tiveram sua existência reiteradamente negada por setores das Forças Armadas.

No dia 10 de dezembro de 2014, dia internacional dos direitos humanos, a CNV entregou à presidente Dilma Rousseff o relatório final das suas atividades (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b). Para surpresa de grupos de vítimas da repressão e de organismos de defesa dos direitos humanos, a cerimônia de entrega do documento, ao contrário da que ocorrera quando da instalação da Comissão em 2012, foi realizada com a presença de público restrito. Ao fazê-la desse modo, o Governo Federal deu indícios de que optara, por um lado, por não se comprometer com as consequências decorrentes da apresentação do relatório para a sociedade, mas também, por outro, para não correr o risco de gerar maiores tensões com representantes dos interesses das Forças Armadas⁹.

Com duas mil páginas, o relatório final foi dividido em 3 volumes. O primeiro deles, expõem os objetivos da Comissão, apresenta um panorama da história política no Brasil a partir de 1946, detalha como funcionou a estrutura repressiva no país e as técnicas utilizadas pelos agentes do Estado durante a ditadura, destacando, inclusive, os vínculos entre a estrutura repressiva brasileira e de países vizinhos, que atuaram de modo coordenado no âmbito de uma conexão repressiva internacional: a Operação Condor. Feito isso, expondo ainda a cadeia de comando existente no período, avalia o saldo da repressão e, nominando 377 responsáveis diretos ou

⁹ Divulgado o relatório final da CNV, o Clube Militar lançou uma nota sugerindo que as Forças Armadas recorram ao Judiciário, uma vez que aqueles que foram apontados como responsáveis pelas violações aos direitos humanos foram injustiçados pelos integrantes da Comissão da Verdade, que teria produzido uma investigação parcial, baseada na versão de militantes de esquerda. Na visão do Clube Militar, os comissionários cometeram crime de "injúria" e "difamação" contra os militares listados no relatório (CLUBE..., 2014).

indiretos pelos crimes cometidos no período (muitos deles já falecidos), estabelece um conjunto de 29 recomendações a serem consideradas no atual cenário político brasileiro.

No segundo volume, são apresentados dados a respeito da repressão que foi praticada contra segmentos específicos da sociedade brasileira. Assim, sob diferentes perspectivas, o relatório analisa as violações que atingiram integrantes das Forças Armadas que eram contrários à tomada do poder, trabalhadores urbanos, camponeses, povos indígenas, religiosos, pessoas da comunidade LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, professores e estudantes universitários. Ainda nesse volume, são analisados o papel desempenhado por parcelas da sociedade civil e por empresários que apoiaram o Golpe de 1964, bem como as diversas formas de oposição e resistência à tomada e ocupação do poder pelos militares.

No terceiro e último volume do relatório, o mais extenso dos três, estão uma lista e o perfil de 434 pessoas que foram reconhecidas como mortas ou desaparecidas em virtude de violência política praticada entre 1946 e 1988. Referida, na Introdução ao Volume 3, como uma lista passível de ser revisada posteriormente, a mesma é, ainda, reconhecida pelos integrantes da CNV como limitada, sendo suas limitações atribuídas à falta de colaboração de integrantes das Forças Armadas, visto que, como consta no documento:

As lacunas dessa história de execuções, tortura e ocultação de cadáveres de opositores políticos à ditadura militar poderiam ser melhor elucidadas hoje caso as Forças Armadas tivessem disponibilizado à CNV os acervos do CIE, CISA e Cenimar, produzidos durante a ditadura, e se, igualmente, tivessem sido prestadas todas as informações requeridas, conforme relatado no capítulo 2 do volume 1 do Relatório da CNV. As autoridades militares optaram por manter o padrão de resposta negativa ou insuficiente vigente há cinquenta anos, impedindo assim que sejam conhecidas circunstâncias e autores de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b).

Para impedir a reprodução de comportamentos antidemocráticos por parte das Forças Armadas, relativizar a manutenção destes setores como *veto players* da nova democracia, e possibilitar que seja dado um fim à impunidade dos crimes praticados em nome do regime autoritário, a CNV, no conjunto das 29 recomendações apresentadas no seu relatório final, sugeriu, dentre outras medidas: a) que as Forças Armadas brasileiras reconheçam publicamente a repressão praticada por seus agentes no período investigado pela Comissão da Verdade; b) que seja apurada e atribuída a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos envolvidos em violações aos

direitos humanos durante a ditadura, sendo, nestes casos, afastada a aplicação da Lei de Anistia; c) que o currículo das academias militares seja reformulado com base em valores democráticos e no respeito aos direitos humanos; d) que sejam proibidas atividades oficiais comemorando o Golpe de 1964; e) que se aperfeiçoe e fortaleça um sistema nacional de prevenção e combate à tortura; f) que seja revogada a Lei de Segurança Nacional; f) que seja extinta a Justiça Militar estadual; g) que seja efetivado o direito de acesso aos arquivos da repressão.

Embora limitado, e ainda que não seja possível prever como e quais recomendações do relatório final da CNV serão implementadas, é fato que o documento representa um avanço significativo no tratamento do tema em âmbito nacional. Afinal, além de apontar os responsáveis por um conjunto de violações aos direitos humanos no país, e recomendar uma série de medidas contra a impunidade que persiste, o relatório final incorpora ao debate sobre a ditadura civil-militar algumas contribuições importantes: 1º) reconhece, de uma vez por todas, que violações aos direitos humanos foram praticadas pelo Estado brasileiro de forma sistemática, contando-se, para tanto, com uma estrutura bastante organizada, com centros de repressão e cadeias de comando em todas as regiões do país; 2º) ao contrário do que costuma ser dito com a finalidade de relativizar a dimensão da violência praticada no período, o relatório demonstra que a repressão política não foi restrita aos setores da luta armada, atingindo trabalhadores urbanos e rurais, professores e estudantes universitários, militares dissidentes, indígenas e pessoas com orientação sexual diferente; 3º) chama à atenção para o fato de que o êxito do Golpe de Estado e a manutenção da ditadura foram possíveis devido ao apoio de parcelas da sociedade civil e de empresários que se beneficiaram da modernização econômica implementada no país.

Considerações finais

O objetivo deste estudo era entender como a Comissão da Verdade brasileira foi criada e analisar os principais resultados por ela produzidos desde que suas atividades foram iniciadas. Prevista no PNDH-3 (BRASIL, 2010b), mas intimamente relacionada a uma demanda antiga, formulada há décadas principalmente por movimentos de vítimas da repressão, a criação da CNV constitui uma política de memória de larga escala que, embora limitada, é importante para a recomposição de algumas questões não esclarecidas a respeito da história recente do país.

Enfrentando a resistência de setores vinculados ao período autoritário e/ou comprometidos com o conteúdo dos pactos que possibilitaram a transição lenta, gradual e segura, antes, durante e depois da aprovação da Lei que a instituiu, a

Comissão da Verdade teve que lidar, ainda, com uma série de problemas de ordem técnica. Como é o caso do número limitado de integrantes, do prazo exíguo para a investigação das violações, e das dificuldades de acessar arquivos e dialogar com grandes parcelas da sociedade.

Se tem sido possível ampliar a visibilidade a respeito de aspectos gerais da ditadura brasileira junto à população em geral, fomentando-se de alguma maneira o debate e a reflexão sobre o que ocorreu entre 1964 e 1985, são visíveis, num outro sentido, limites na atuação da CNV. Combinada com a existência de divergências internas, que expuseram para sociedade a divisão entre seus poucos integrantes, as limitações decorrentes de uma complicada aplicação da nova política nacional de sigilo e a frequente deslegitimação dos seus trabalhos por parte de setores vinculados às Forças Armadas também contribuíram negativamente com os trabalhos em busca da verdade.

Apesar dos limites observados em sua trajetória, a Comissão Nacional da Verdade brasileira parece ter contribuído para que se lance um olhar menos condescendente com a violência do passado e mais comprometido com o resgate da memória da repressão política no país. Não se pode prever quais consequências virão com a publicação do relatório final e o encerramento dos seus trabalhos. É de se esperar, contudo, que o conjunto de dados por ela compilados e suas recomendações sirvam de base para a formulação de políticas mais efetivas com vistas à garantia dos postulados da Memória, da Verdade, e, finalmente, da Justiça.

THE NATIONAL TRUTH COMMISSION AND THE RECONSTITUTION OF THE BRAZILIAN RECENT PAST: A PRELIMINARY ANALYSIS

ABSTRACT: *This study analyzes the emergence and the work of the National Truth Commission created in Brazil to deal with the memory on the political repression practiced during the civil-military dictatorship started after 1964. To better organize the exhibition, the study is divided into two sections. At first, analyzing the context in which was prepared the 3rd National Human Rights Program version, we understand how it was created the Brazilian Truth Commission. In the second, we analyze the results so far produced by the Truth Commission's work, noting the pitfalls encountered in its path.*

KEYWORDS: *Truth Commissions. Civil-military dictatorship in Brazil (1964-1985). Memory on the political repression.*

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. S. de. et al. (Org.). **Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. 2.ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **1º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1)**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **2º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://dhnet.org.br/dados/pp/pndh/pndh_concluido/index.html>. Acesso em: 16 dez. 2015.

_____. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, 13 maio 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 28 fev. 2014.

_____. Projeto de Lei nº 7.376, de 20 de maio de 2010. Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Câmara dos Deputados, Brasília, 2010b. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193>>. Acesso em: 28 fev. 2014.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília, 2010c. Disponível em: <<http://www.pndh3.sdh.gov.br/>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

BROSSARD, P. Plano funesto. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 13, 11 jan. 2010. Editorial.

CARTA aberta à comissão nacional da verdade. **Comitê Paraense pela Verdade, Memória e Justiça**, São Paulo, 15 jul. 2013. Disponível em: <https://www.facebook.com/permalink.php?id=464293790309606&story_fbid=517449204994064>. Acesso em: 27 out. 2015.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Balanco de atividades: 1 ano da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/balanco_1ano.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2014.

_____. **Relatório preliminar de pesquisa sobre o caso Rubens Paiva**. Brasília, fev. 2014a. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio_preliminar_26-02.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2014.

_____. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, 10 dez. 2014b. 3v. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 17 dez. 2014.

CUNHA, L. C. A verdade sobre a Comissão da Verdade. **Veja**, São Paulo, 05 jul. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/luiz-claudio-cunha-afastado-da-comissao-da-verdade-diz-ter-sido-punido-por-crime-de-opiniao/>>. Acesso em: 27 out. 2015.

CLUBE militar pede ação judicial contra relatório da Comissão da Verdade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 dez. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1562820-clube-militar-pede-acao-judicial-contra-relatorio-da-comissao-da-verdade.shtml>>. Acesso em: 17 dez. 2014.

FRAGA, R. A construção da verdade histórica. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 12, 11 jan. 2010. Editorial.

GALIMBERTI, D. Direito à memória e à verdade. **Zero Hora**, Porto Alegre, p.15, 12 jan. 2010. Editorial.

GASPAROTTO, A. Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. In: PADRÓS, E. S. (Org.). **Cone Sul em tempos de ditadura**: reflexões e debates sobre a história recente. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2013. p.235-250.

GONÇALVES, D. N. Os sentidos e as disputas em torno da anistia e da reparação de persdeguidos políticos no Brasil. In: GALLO, C. A.; RUBERT, S. (Org.). **Entre a memória e o esquecimento**: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil. Porto Alegre: Deriva, 2014. p. 211-224.

GONZÁLEZ, R. S. A política de promoção aos direitos humanos no Governo Lula. **Revista Debates**, Porto Alegre, v.4, n.2, p.107-135, jul./dez. 2010.

GRUPOS de direitos humanos defendem saída de Jobim. **Zero Hora**, Porto Alegre, p.29, 15 jan. 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. Direitos humanos e cidadania. In: _____. **Políticas sociais**: acompanhamento e análise. Brasília, 2010. p.283-305.

KOERNER, A. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.18, n.53, p.143-157, out. 2003.

A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação

LULA tende a desidratar programa. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 6, 12 jan. 2010a.

LULA vai reeditar plano para contornar crise. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 12, 13 jan. 2010b.

MARTINS, L. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, G.; SCHMITTER, P. C.; WHITEHEAD, L. (Org.). **Transições do regime autoritário: América Latina**. São Paulo: Vértice, 1988. p.108-139.

NOVO comando: Comissão da Verdade admite dificuldades. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 18, 28 ago. 2013.

PADRÓS, E. S. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, C. et al. (Org.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p. 143-178.

PLANO de direitos humanos provoca onda de protestos. **Zero Hora**, Porto Alegre, p.6, 09 jan. 2010.

QUERO, C. Lula assina novo decreto sobre Comissão da Verdade. **BBC**, 13 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/blogs/portuguese/br/2010/01/lula-assina-novo-decreto-sobre.html>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

RACHA no governo faz presidente rever plano. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 6, 11 jan. 2010.

RODRIGUES PINTO, S. Direito à memória e à verdade: Comissões de Verdade na América Latina. **Revista Debates**, Porto Alegre, v.4, n.1, p.128-143, jan./jun. 2010.

SOB pressão, Lula altera plano de direitos humanos. **Zero Hora**, Porto Alegre, p.28, 14 jan. 2010.

SILVA, A. As “crises” e os direitos humanos. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 15, 12 jan. 2010. Editorial.

TELES, E.; QUINALHA, R. O trabalho de Sísifo da Comissão Nacional da Verdade. **Le Monde Diplomatique**, São Paulo, 02 set. 2013. Disponível em <<http://diplomatique.org.br/artigo.php?id=1497>>. Acesso em: 27 out. 2015.

Recebido em 13/01/2015.

Aprovado em 04/10/2015.

